



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG  
CNPJ: 18.114.280/0001-24**

**LEI Nº 1.004 /2013**

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

*Institui prêmio de incentivo à  
produção aos profissionais do  
Programa da Saúde da Família que  
menciona e dá outras providências.*



A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderá o Município de Faria Lemos/MG, instituir nos termos desta Lei, o incentivo financeiro aos profissionais e equipe de apoio do Programa de Saúde da Família – PSF em até 100% (cem por cento) do salário correspondente.

**Art. 2º** - O incentivo criado por esta Lei será custeado com recursos financeiros repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde, e se necessário, com recurso próprio.

**§ 1º** - O prêmio de incentivo de que trata esta Lei é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço.

**Art.3º**- O incentivo instituído por esta Lei, fica automaticamente extinto com encerramento do programa.

**Art. 4º** - O prêmio de incentivo à produção atenderá ao seguinte:

Rua: Doutor José Claudio Valladão Ferraz, nº 208 – Centro CEP: 36840-000  
Tel: (32)37491414 email: [pmfarialemos@hotmail.com.br](mailto:pmfarialemos@hotmail.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

I – será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

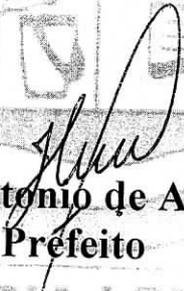
II – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;

III – será ~~inacumulável com outras vantagens~~ de espécie semelhante.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 05 de dezembro de 2013.



**Hélio Antonio de Azevedo**  
Prefeito

FARIA LEMOS